



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.



§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

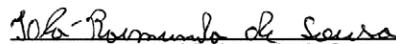
§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bela Vista do Piauí/PI, 22 de março de 2023.


 Iolá Raimunda de Sousa

Presidente do CMDCA de Bela Vista do Piauí/PI




BELA VISTA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Criado pela lei nº 185 de 30 de março de 2015

Id:0047E12C216411C2

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Dispõe sobre a aprovação de Registro de Atas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Registro Digitado em Substituição ao Registro Manuscrito.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 185/2015,

CONSIDERANDO a deliberação do seu Colegiado em reunião plenária realizada no dia 22 de março de 2023,

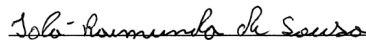
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro de Atas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bela Vista do Piauí, para o Registro Digitado e colado no Livro de Ata, em Substituição ao Registro Manuscrito.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoriza a Secretário Executiva do Conselho a redigir a Ata no formato digitado, a partir desta data, devendo seguir a numeração já constante no Livro de Ata nº 02.

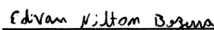
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

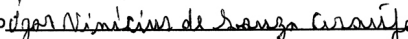
Bela Vista do Piauí –PI, 22 de Março de 2023

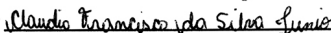


Iolá Raimunda de Sousa
 Presidente do CMDCA

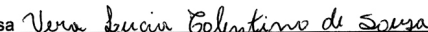
Conselheiros Titulares Presentes

Edivan Nilton Bezerra 

Igor Vinicius de Souza Araújo 

Claudio Francisco da Silva Junior 

Conselheiros Suplente Presente

Vera Lucia Tolentino de Sousa 

Id:0047E12C21640970



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI
 CNPJ: 41.522.095/0001-90
 Av. 29 de Abril S/N - Bairro Três Marias CEP: 64778-000 - São Lourenço do Piauí-PI

EXTRATO DO CONTRATO 008/2023
 Processo Administrativo nº 008/2023
 Dispensa de Licitação nº 004/2023

CONTRATANTE: O Município de São Lourenço do Piauí- PI, estabelecido na Av. 29 de abril s/n - Bairro Três Marias - São Lourenço do Piauí, inscrito no CNPJ 41.522.095/0001-90 // **CONTRATADO:** DUETTO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA (DUETTO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES) sediada na Rua Major Geronimo Belo, nº123 - Centro - São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ: 43.527.413/0001-31 // **OBJETO:** Execução dos Serviços de Capina, Poda de Árvores, Varrição de Ruas e Caiçação de Meios-fios nos logradouros e Praças públicas do município de São Lourenço do Piauí. // **VALOR TOTAL:** R\$ 46.843,83 (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS). **FONTE DE RECURSOS:** FEP, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS. // **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021. // **VIGÊNCIA:** 17 de setembro de 2023 // **SIGNATÁRIOS:** Biraci Damasceno Ribeiro - CPF 227.327.723-72 // Lucas Alfrío Paes Landim de Assis CPF: 046.253.633-57.

São Lourenço do Piauí- PI, 21 de março de 2023.

Biraci Damasceno Ribeiro
 Prefeito Municipal